

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 4.388, DE 2021

Institui a região dos Caminhos do Tietê como
Área Especial de Interesse Turístico, nos
termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região dos Caminhos do Tietê, no Estado de
São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico – AEIT.

“Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico, nos
termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região que
abrange os Municípios de Arealva, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia,
Borborema, Dois Córregos, Iacanga, Ibitinga, Igaraçu do Tietê, Itapuí, Jaú,
Mineiros do Tietê e Pederneiras, no Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º
será denominada Caminhos do Tietê.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado Romero Rodrigues
Presidente

